

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/04/2021
JOSE ANTONIO CUSTIMD

Quito



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Assis Ramos do Vale.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acari Bodó, nº 152, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 136.891.262-15

FONE: (92) 99116-9067

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

ATIVIDADE: Suinocultura

CAR-AM Nº 1302603-DAE2.DAF7.61DA.4E69.8D36.B5D1.8567.DCC2

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Brasileirinho, nº 12, km 1,5, Distrito Industrial II, Manaus – AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°01'20,45"	59°54'44,65"W	P3	03°01'32,91"	59°54'47,97"W
P2	03°01'33,25"	59°54'44,77"W	P4	03°01'21,51"	59°54'47,77"W

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de suinocultura e o respectivo transporte de resíduos orgânicos, coletados no Pólo Industrial de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,35868	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 1,88
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 3,5868	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1,9372
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,0533	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 0,5108	ÁREA REMANESCENTE (HA) 1,1388

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 ABR 2021
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0040/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Não poderá existir atividade de matadouro de suínos no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.
12. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Manter Programa de Boas Práticas de Produção de Suínos, com a finalidade de controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
14. Encaminhar quadrimestralmente a este IPAAM, nota fiscal do serviço de limpa fossa relativo ao esvaziamento das esterqueiras.
15. Atender eventuais notificações decorrente da análise do CAR/SISCAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.